



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 137/2015-CONSUP DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº. 23051.014093/2015-44.

Resolve:

Art.1º- CONVALIDAR a Resolução nº 108/2015-CONSUP, de 27 de julho de 2015, que aprovou ad referendum o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA deste Instituto, conforme deliberação tomada na 38ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 29 de outubro de 2015.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Alex'.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP

**REGULAMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA**

**BELÉM-PA
2012
Revisado em maio de 2015.**

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal de nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição em respeito ao Artigo 11, inciso II, da Lei nº 10.861/2004, bem como ao Art.7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004-MEC.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 3º A CPA é constituída por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) representantes da categoria docentes, 02 (dois) da categoria discentes, 02 (dois) da categoria técnico administrativos e 02(dois) da sociedade civil organizada, sendo todos membros titulares.

Art. 4º A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica do IFPA, à administração e ao Conselho Superior, uma proposta de avaliação interna, dentro dos princípios e diretrizes do SINAES.

Art. 5º A CPA se constitui em órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da Educação Superior previstos no Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, a saber: MEC, INEP e Comissão Nacional de avaliação da Educação Superior – CONAES.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E MANDATO

Art. 6º Na Reitoria se constitui a CPA institucional e nos *campi* uma Comissão Própria de Avaliação local – CPA local.

Art. 7º O disposto neste Regulamento aplica-se CPA institucional, bem como as CPA's locais, observados o Estatuto e o Regimento Geral da IFPA.

Art. 8º As Comissões dos *campi* fornecerão subsídios e dados à CPA institucional e ao Pesquisador Institucional – PI, de acordo com *caput* do Art. 65ª do Regimento Geral do IFPA.

Art. 9º A escolha dos membros da CPA do IFPA obedecerá aos seguintes critérios:

I- Os representantes do segmento docente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta à auto indicação dos candidatos;

II- Os representantes do segmento **discente** serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE e/ou Grêmio Estudantil através de escolha direta dos seus pares que levará em conta à auto indicação dos candidatos;

III- Os representantes do segmento **técnico administrativo** serão escolhidos pelos seus pares através de escolha direta que levará em conta à auto indicação dos candidatos;

IV- Os representantes da **sociedade civil** serão convidados pelos membros da Comissão, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômico da sociedade.

Parágrafo único: O presidente e o vice-presidente da CPA institucional serão indicados pelo Reitor e das CPA's locais por seus respectivos Diretores Gerais, dentre os segmentos de docentes e técnicos administrativos indicados pelas respectivas categorias.

Art. 10 O mandato dos membros da CPA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 11 A renovação da composição da CPA é desvinculada da mudança do corpo gestor do IFPA.

Parágrafo único: Os processos de escolha dos novos membros da CPA serão concluídos até trinta dias antes do término dos mandatos dos seus membros.

Art.12 São atribuições do(a) Presidente da CPA:

I - Coordenar as atividades da CPA;

II - Convocar os membros da CPA para reuniões;

III - Presidir as reuniões da Comissão;

IV - Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;

V - Representar a CPA junto aos órgãos superiores do IFPA e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);

VI - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

VII - Requerer informações sistematizadas de todos os campi, dos órgãos administrativos da instituição

Art. 13 O servidor da categoria técnico administrativo que presidir a CPA terá subtraído de sua jornada de trabalho semanal 20 horas que serão dedicadas as ações da Comissão.

Parágrafo único: Aos demais membros da categoria técnico administrativo terão subtraído de sua jornada de trabalho semanal 2 horas que serão dedicadas às ações da CPA.

Art. 14 O servidor da categoria docente, em regime de 40h ou DE, que presidir a CPA terá carga horária docente de ensino assegurada, resguardando o mínimo e máximo de 12 e 16h/aula.

Parágrafo único: Aos demais membros da categoria docente, em regime de 40h, terão subtraído 2 horas da sua jornada de trabalho semanal que serão dedicadas às ações da CPA.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez mensal a partir de convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que motivada por um de seus membros efetivos.

§ 1º – As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 2º – Juntamente com a convocação será entregue, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior, para ciência e aprovação dos membros.

§ 3º – Em caso de ausência do Presidente, o vice presidente fará a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

§ 4º – A reunião será registrada em ata que será lida na reunião seguinte e subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§ 5º – O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

§ 6º - O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição;

Parágrafo Único – O membro da CPA representante da comunidade acadêmica que faltar a quatro reuniões consecutivas, ou seis alternadas, no período de um semestre, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

Art. 16 Os trabalhos da CPA serão organizados pelo projeto de avaliação institucional elaborado pela CPA institucional, antes do início do processo avaliativo.

Parágrafo único: O projeto de avaliação institucional poderá ser alterado pela CPA institucional a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 17 A CPA institucional participará das reuniões do Conselho de Dirigentes-CODIR para articular as ações da Comissão com o planejamento institucional.

Art. 18 A CPA institucional terá acesso às informações institucionais necessárias para a avaliação interna, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 19 A CPA institucional, além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, elaborarão relatórios para fins de subsidiar a construção ou atualização de instrumentos institucionais como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Relato Institucional (RI).

Art. 20 As Comissões locais serão responsáveis em prestar informações para o INEP/MEC quando da avaliação externa dos cursos superiores.

§ 1º Nos Campus em que a Comissão local não esteja estruturada será de responsabilidade da Comissão institucional acompanhar as avaliações externas.

Art. 21 As Comissões dos Campi, além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, elaborarão relatórios para fins de subsidiar a construção ou atualização de instrumentos institucionais como o Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC) e o Projeto Político Pedagógico do Campus (PPP).

TÍTULO V **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 22 O processo de avaliação do IFPA se efetivará através do site do IFPA ou pelo sistema integrado de gerenciamento de atividades acadêmicas com um único instrumento organizado em cinco eixos, contemplando as dimensões do SINAES validado pela Comissão Institucional.

Art. 23 O gerenciamento do processo de avaliação de cada campus será conduzida pela CPA's locais, articuladas com a Comissão institucional.

TÍTULO VI **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 24 O processo interno de avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão institucional.

Art. 25 A divulgação nos Campus do IFPA ficará a cargo da Comissão local articulada com a gestão do Campus e coordenadores dos cursos superiores.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**



Art. 26 O IFPA fornecerá à CPA institucional as condições materiais, de infraestrutura, recursos humanos e materiais permanentes e de consumo necessárias à condução de suas atividades.

Parágrafo único: Sempre que necessário a Reitoria apoiará financeiramente com diárias e passagens o deslocamento dos membros da CPA institucional e, os Diretores Gerais dos Campi os membros das CPA's locais.

Art. 27 As Comissões nortearão suas atividades dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

Art. 29 Esse Regulamento poderá ser atualizado pela Comissão institucional em conjunto com as CPA's locais, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior do IFPA.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.